



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

RESPOSTA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo automotor – tipo pick-up, 4x4, camionete, zero quilometro (0 km), ano e modelo 2023, cabine dupla, cor branco, para atender as necessidades das Secretarias de: Educação, Obras e Desenvolvimento Econômico, do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, de conformidade com o edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

A empresa **NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA**, já qualificada nos autos, apresenta **IMPUGNAÇÃO** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou sua insatisfação quanto a solicitação de veículo ano/modelo 2023.

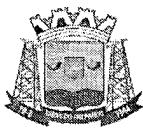
II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei, qualquer pessoa pode impugnar o edital em até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas

Portanto, considerando que a abertura está prevista para o dia **29/03/2023**, a impugnação poderia ser apresentada até o dia **27/03/2023**.

Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada na data de **24/03/2023**, ocorreu tempestivamente.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

IV – DAS RESPOSTAS

Em relação ao ponto impugnado pela empresa, válido esclarecer que, é na fase interna do processo licitatório que se define o objeto que a Administração Pública pretende contratar, seja aquisição de bens ou serviços.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Neste sentido, são às disposições legais afetas a matérias, de forma especial, os arts. 14, *caput* do 38 e inciso I do 40 da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição, o que não é o caso da indicação do ano e do modelo do veículo que se pretende adquirir.



Crystalino, portanto, que não pode a Administração Pública se curvar aos desejos dos particulares, mas sim, as empresas interessadas em participar do certame que precisam adequar-se a sua necessidade, sob pena de não cumprir o Princípio da Isonomia.

Neste sentido, como ficou bem claro no edital da presente licitação e em seus anexos, o município de Ribas do Rio Pardo (MS) deseja adquirir veículos com ano/modelo 2023, de modo que não serão aceitas especificações divergentes.

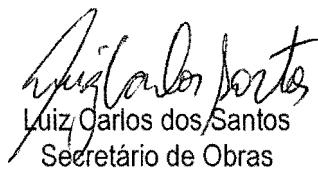
V – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa.

Ribas do Rio Pardo – MS, 29 de março de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação


Lucien Roberto G. de Rezende
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Pregoeiro


Luiz Carlos dos Santos
Secretário de Obras


Eduardo Arthur De Morais
Pregoeiro